



TC 033.495/2015-7

Tipo: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Sergipana de Blocos de Trio

Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20).

INSTRUÇÃO

1. Os responsáveis foram regularmente notificados do **Acórdão 8.664/2017-TCU- 1ª Câmara** (peça 33) mediante comunicações inseridas às peças 39 e 40 e devidamente cientificados conforme peças 42 e 43 dos autos.
2. Inconformados, interpuseram recursos de reconsideração (peças 44 e 45). O Tribunal deles conheceu e, no mérito, negou-lhes provimento, conforme Acórdão 10.836/2018-TCU-1ª Câmara (peça 57).
3. Os responsáveis foram regularmente notificados desta decisão (peças 64 e 65) e devidamente cientificados (peças 66 e 67).
4. Após o transcurso dos prazos recursais, os responsáveis não interpuseram recurso contra a última deliberação nem efetuaram a liquidação do débito e da multa, a que foram imputados pelos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 8.664/2017-TCU- 1ª Câmara.
5. Por isso, conclui-se que a referida decisão transitou em julgado a partir do fim dos prazos estabelecidos nos art. 284, *caput* e §1º do art. 287 do RITCU. Assim, o processo está pronto para a instrução quanto ao trânsito em julgado, haja vista a preclusão do direito de manejar recurso dotado de efeito suspensivo contra o Acórdão em destaque, a partir das seguintes datas:
26/10/2018 - Associação Sergipana de Blocos de Trio (CNPJ: 32.884.108/0001-80)
26/10/2018 – Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF: 310.702.215-20)
6. Saliente-se que foi feito o registro no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do art. 1º da Resolução TCU 241/2011, c/c o art. 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante juntado à peça 68 dos autos.
7. Por fim, juntou-se as telas do cálculo do Trânsito em Julgado do **Acórdão 8.664/2017-TCU- 1ª Câmara** (peças 69).
8. Ante o exposto, propõe-se o envio dos autos ao SCBEX, para instrução e atestado do caráter definitivo do julgado, bem como posterior atuação e montagem do(s) processo(s) de cobrança executiva.

SECEX-SE, em 1º de novembro de 2018.

(assinado eletronicamente)
José Carlos Leone T. de Jesus
TEFC-Mat. 2332-9